

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.**

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.636^a** (milésima sexcentésima trigésima sexta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Dígep); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; o Coordenador da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), **Elton Antônio Mariani**; o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares** e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, de forma híbrida, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 70/2023** Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21446.000579/2023-46**. **Assunto:** Aprovação do Laudo de Avaliação (30691507), para fixação do preço mínimo de venda do imóvel pertencente à CONAB, situado na Rua Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande/MS, constante no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. **Relato:** Trata o presente processo, das providências pertinentes à aprovação da avaliação do imóvel da Conab, situado na Rua Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande/MS e para a fixação do valor mínimo de venda. A avaliação do imóvel é necessária para subsidiar a possibilidade de alienação do imóvel constante no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI, uma vez que se encontra sem utilização desde o ano de 2017. A [Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab](#), a [Norma de Avaliação de Bens Imóveis da Conab](#) (NOC 60.208) e o [Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC](#) (NOC 60.901), estabelecem procedimentos para alienação de imóveis que já não possuem utilização para a Companhia e determinam que a primeira providência deverá ser a avaliação formal do bem. A contratação dos serviços se fez necessária pela inexistência de profissional habilitado na Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul e indisponibilidade dos engenheiros da própria Companhia, tendo sido escolhido o Banco do Brasil, consoante permissivo legal do art. 41, do RLC. De acordo com a Norma de Alienação de bens imóveis - NOC 60.208, somente laudos emitidos por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no Crea ou CAU, possuem validade legal; e o preço de venda será fixado após relatório técnico elaborado por engenheiro devidamente habilitado em conformidade com as normas vigentes. Diante disso, a SUREG/MS, em conformidade com o Art. 41 do RLC, consultou o Banco do Brasil, por meio do Conab - Ofício 159 (SEI n.º 29672145), o qual apresentou a proposta SEI n.º 29799673. O Banco do Brasil emitiu o laudo de avaliação (29799673) do imóvel situado na Rua Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande/MS, matrícula 275.929 (antiga 47.399), de forma a estabelecer os valores mínimo, médio e máximo:

Valor de Avaliação	
Valor de Mercado	R\$ 3.745.000,00*
Valor do Imóvel (médio)	R\$ 4.329.600,00
Valor Máximo	R\$ 4.979.100,00

*No laudo de avaliação, consideraram a situação das edificações como "estado de demolição", portanto foi necessário levantar os custos de demolição e remoção do entulho, o qual foi de R\$ 186.923,90 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos) e descontar do valor de mercado do terreno. Considerando a avaliação do imóvel em R\$ 3.745.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) e com o desconto de R\$ 186.923,90 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos, referente à demolição e remoção de entulho das edificações, o valor de mercado do imóvel é de R\$ 3.555.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais). Ressaltamos, ainda, que o valor dos equipamentos existentes foram excluídos da avaliação, pois estão deteriorados devido à exposição a sol e chuvas, por conta do imóvel estar destelhado, de forma a serem irrelevantes para a avaliação do imóvel. A SUPAD manifestou-se por meio dos DESPACHO GERAD3(1143179) e DESPACHO SUPAD 3(1145019), concluindo que o laudo de avaliação está apto para deliberação da Diretoria Executiva. A PROGE manifestou-se pela regularidade e prosseguimento da proposta de aprovação do Laudo de Avaliação, conforme Nota Técnica 31448410. Igualmente manifestou a SUCOR, conforme Nota Técnica 31214330, concluindo pela possibilidade de regular processamento da matéria. De acordo com o RLC (art.42): "É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis". Considerando o que dispõe a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo: "5- O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período." **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208, Capítulo V, Item 6; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Ponto de Decisão:** Proponho a aprovação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação (30691507) do imóvel da Conab situado na Rua Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande/MS, emitido pelo Banco do Brasil; e a fixação do preço mínimo de venda em R\$ 3.555.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 71/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21210.000068/2019-10. **Assunto:** Aprovação dos valores de alienação de 9 (nove) veículos inservíveis, sendo que, 8 (oito) destes estão localizados nas Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia/PR, no âmbito da SUREG/PR; e 1 (um), na Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste, jurisdicionado à SUREG/SC, visando a baixa patrimonial e regularização da frota, bem como, submeter ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação. **Relato:** Trata-se da aprovação dos valores de alienação de 9 (nove) veículos inservíveis, sendo que, 8 (oito) destes estão localizados nas Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia/PR, no âmbito da SUREG/PR; e 1 (um), na Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste, jurisdicionado à SUREG/SC, visando a baixa patrimonial e regularização da frota, listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação (31050598), avaliados em R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), com valor residual de R\$ 582,50 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). A SUREG/PR abriu processo de alienação dos bens classificados como inservíveis e formalizou Comissão de Alienação, por meio do Ato de Superintendência (28842454), para verificar a viabilidade de alienação dos veículos lotados nas Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia, que não são imprescindíveis às atividades das referidas unidades, observando a norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211; e a Seção III – Da avaliação dos bens móveis - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Em 6/5/2023, a SUREG/SC solicitou a inclusão de 1 (um) veículo,

também classificado como inservível, no lote a ser formado. Posteriormente, providenciaram a contratação de Leiloeiro Público Oficial (30346839), para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (veículos), de propriedade da CONAB - 8 (oito) veículos localizados nas Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia/PR e 1 (um) veículo na Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 2/2023 e seus anexos (31050698). Serão alienados os seguintes veículos inservíveis:

RELAÇÃO DE BENS POR LOTE COM VALOR MÍNIMO PARA VENDA					
Lote	Item	Nº do Patrimônio	Especificação	Condição Física	Valor Mínimo
001	1	67044	FIAT FIORINO PICK UP LX MPI 1996/1996 CH 9BD255378T8504792 PLACA AGK-8396	regular estado	R\$ 3.000,00
002	1	62414	VOLKSWAGEN QUANTUM 2000 MI 1997/1998 CH 9BWZZ331VP037278 PLACA AHN- 7462	péssimo estado	R\$ 6.600,00
003	1	62415	VOLKSWAGEN GOL SPECIAL 1999/2000 CH 9BWZZ377YP055395 PLACA AJA-8812	péssimo estado	R\$ 3.800,00
004	1	67386	FIAT UNO MILLE EX 1998/1999 CH 9BD158018W4033495 PLACA AIF-7197	péssimo estado	R\$ 3.000,00
005	1	67666	FIAT UNO MILLE EX 1998/1999 CH 9BD158018W4035971 PLACA AIF-7199	péssimo estado	R\$ 3.000,00
006	1	67665	FIAT UNO 1.6 1996/1996 CH 9BD146065T5817251 PLACA AGI-6296	péssimo estado	R\$ 3.000,00
007	1	67311	FIAT FIORINO LX MPI 1996/1996 CH 9BD255378T8504796 PLACA AGK-8414	péssimo estado	R\$ 2.800,00
008	1	116820	CHEVROLET MONTANA CONQUEST 2009/2010 CH 9BGXL80P0AC177677 PLACA ASG-6621	regular estado	R\$ 7.000,00
009	1	60744	FIAT PALIO 1.0 1999/2000 CH 9BD178276Y2073040 PLACA MEJ-0120	regular estado	R\$ 3.000,00

A PRORE/PR, analisou os procedimentos por meio do PARECER PRORE/PR N.º DT 00056/2023 (30761695), concluindo o seguinte: "considero que a instrução do presente processo licitatório, assim como o Edital e seus anexos, estão de acordo com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente quanto às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901) e da NOC 60.211 - Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial, motivo pelo qual sugiro a aprovação da minuta do Edital e seus anexos, o que faço com fulcro no artigo 218 do RLC;". A Superintendência de Administração manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA SUPAD SEI N.º 17/2023 (31291858), concluindo que: "Considerando que a instrução processual, em relação a demanda apresentada pela SUREG/PR, está de acordo com a Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211 e em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - NOC 10.901 da CONAB, somos favoráveis à aprovação, pelo CONSAD, da autorização para alienação dos 9 (nove) veículos inservíveis, sendo 8 (oito) localizados fisicamente na Unidade Armazenadora de Rolândia/PR e 01 (um) veículo localizado na Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste/SC, visando a baixa patrimonial, baixa contábil e a regularização das frotas das Superintendências Regionais do Paraná e de Santa Catarina." A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (SUCOR) analisou, por meio do NOTA TÉCNICA GECOI N.º 77/2023 (31352018), de forma a concluir que: "Diante do acima exposto, abstraídas as questões de

ordem técnicas e jurídicas e conveniência e oportunidade, está o assunto em conformidade com os normativos internos desde que observado o parágrafo 7.2." Considerando a manifestação da SUCOR, foi realizado ajuste no ponto de decisão do DEL (31508872) para cumprir com a recomendação. A Procuradoria-Geral - PROGE manifestou-se, por meio do NOTA TÉCNICA/GEFIR AR N.º 93/2023 (31490974), afirmando que: "Isso posto, não vislumbramos óbice à minuta do VOTO DIAFI N.º XXXX/2023 (Documento SEI N.º 31338637), tendo em vista que esta Proge verificou que se encontra em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109, podendo, desta forma, ser implementado." **Fundamentação Legal:** Art. 62, XIII, do Estatuto Social da Conab - 10.102; Art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC; Capítulo III, Inciso III, item 4, subitem 1.2, Inciso IV e Item 1, da Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, aprovar dos valores de alienação de 9 (nove) veículos inservíveis, sendo que, 8 (oito) destes estão localizados nas Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia/PR, no âmbito da SUREG/PR; e 1 (um), na Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste, jurisdicionado à SUREG/SC, visando a baixa patrimonial e regularização da frota, nos termos do Art. 61 do RLC da Conab, bem como, submeter ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da alienação, nos termos do Art. 62, do Estatuto Social da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.3) Voto Diafi n.º 72/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000168/2023-33. **Assunto:** Aprovação dos riscos e planos de ação dos riscos críticos e altos e ciência dos riscos moderados, nos termos da Planilha Levantamento de Riscos - RLC (30570216) e Relatório Levantamento de Riscos RLC (30729289). **Relato:** Trata-se do processo de levantamento de riscos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, referente aos processos de: Adquirir bens e contratar serviços; Contratação Direta por Dispensa de Licitação; Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação; Gestão da Contratação (Serviços); Planejamento da Contratação e da Divulgação do Edital; Pregão Eletrônico. Considerando o Art. 76, do Regimento Interno da Companhia, o qual estabelece como competência da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), a atividade de "coordenar, orientar e acompanhar as atividades de licitações e contratações"; e com base na cadeia de valor 2021, constante no Planejamento Estratégico da Companhia, a Gerência de Riscos Corporativos - GERIC, reuniu equipe técnica formada por representantes da Diafi e Superintendências Regionais, para levantar, no período de 15/06/2022 à 19/07/2023, os riscos inerentes aos processos de contratações de bens e serviços; e elaborar planos de ação para sanar ou mitigar os riscos dos processos. Com a atualização da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - Noc. 10.007, por meio da Resolução Consad n.º 008/2022, foram introduzidos os conceitos de "apetite ao risco" e "tolerância ao risco", que definiram alçadas de acordo com os riscos identificados, para submissão à aprovação do risco e/ou plano de ação às instâncias competentes. Assim, de acordo com o art. 39, a alçada para aprovação dos riscos e planos de tratamento dos riscos de nível alto e crítico são de competência da Diretoria Executiva. Desta forma, por meio deste voto, apresento a esta Diretoria Executiva, os riscos de nível crítico e alto e seus planos de ação, identificados durante o levantamento de riscos dos processos da atividade de Adquirir Bens e Contratar Serviços, conforme tabela abaixo:

Risco	Plano de Controle/Ação	Prazo	Nível de Risco	
Falta de pessoal qualificado para atuar nas contratações de forma geral (pregoeiros, engenheiros, fiscal de contrato, pessoal técnico)	Reposição/Retenção de pessoal.	30/06/2025	Risco Crítico	DIGEP
	Treinamento na etapa de planejamento da contratação.	30/06/2024		SUDEP
Ausência de estrutura	Estudo sobre a adequação das			

administrativa adequada para o acompanhamento dos processos de contratação	competências das áreas conforme CGPAR 45/2022.	31/12/2024	Risco Alto	SUORG
Escolha inadequada da modalidade da contratação	Treinamento específico para contratação direta.	30/06/2025	Risco Alto	SUDEP
Falhas na fiscalização do contrato	Encontro com os fiscais para instrução.	30/06/2024	Risco Alto	SUDEP
	Treinamento na etapa de fiscalização da contratação no curso do RLC.	31/12/2024		SUDEP
Poucos fornecedores cotando preços para a dispensa e impossibilidade de outros possíveis interessados participarem (ante desconhecimento)	Formar plataforma de cadastro de fornecedores.	31/12/2024	Risco Alto	DIAFI
	Incentivar a utilização do ComprasNet na contratação.	30/06/2024		DIAFI
Falhas na instrução do processo de renovação contratual	Apresentar as responsabilidades dos principais atores do processo de contratação	31/12/2024	Risco Alto	DIAFI
	Elaborar modelos de Parecer Jurídico de renovação contratual	31/12/2024		PROGE
	Obrigatoriedade do check-list do art. 488 e 492	30/06/2024		DIAFI
	Treinamento e alinhamento das Prores sobre renovação contratual	31/12/2024		SUDEP
Falhas na fiscalização do contrato	Solicitação de melhoria no SISCOT para inclusão do Gerente e Superintendente para recebimento dos alertas.	31/12/2024	Risco Alto	DIAFI
	Treinamento de curso específico para fiscalização.	31/12/2024		SUDEP
Falhas na elaboração do estudo preliminar	Treinamento dos empregados responsáveis pelo planejamento da contratação e divulgação de boas práticas.	30/06/2024	Risco Alto	SUDEP
Instrução inadequada dos processos de contratação (intempestiva/com atraso/falhas)	Disponibilização de despacho modelo de pedido de autorização de deflagração de licitação.	30/06/2024	Risco Alto	DIAFI
	Instrução das Procuradorias Regionais (PROREs) em relação a conformidade da instrução do processo de contratação.	31/12/2024		PROGE
	Dar preferência ao prazo de vigência contratual de 60 meses para contratação continuada de limpeza e vigilância	30/06/2024		DIAFI

Interrupção recorrente de contratações continuadas (Vigilância e Limpeza) entre o fim de um contrato e o início de outro	Implementação do Plano Anual de Contratações, conforme CGPAR nº 45/2022	30/06/2024	Risco Alto	DIAFI
	Oficina de boas práticas de planejamento/execução em contratos com as Suregs	31/12/2024		SUDEP
Dificuldade de formar o preço de referência (alguns objetos específicos como serviço)	Treinamento na etapa de planejamento da contratação	30/06/2024	Risco Alto	SUDEP
Morosidade por parte das áreas envolvidas no planejamento da contratação (área demandante/técnica, jurídica e orçamentária)	Modelo de termo de chancela de edital e contrato.	31/12/2024	Risco Alto	PROGE
Divulgação incorreta do edital nas Suregs	Checklist do pregoeiro.	30/12/2024	Risco Alto	DIAFI
	Controle e atualização do quadro de pregoeiros da Conab, e divulgação de um "Kit" do pregoeiro.	30/12/2024		SUARE
	Divulgação do manual do pregoeiro disponível no ComprasNet.	30/12/2024		DIAFI
	Incluir na campanha do RLC o assunto de divulgação de edital.	30/12/2024		DIAFI
Cancelamento/revogação ou anulação do pregão	Cancelamento/revogação ou anulação do pregão.	31/12/2024	Risco Alto	SUDEP

Também, de acordo com o art. 39 da referida Política, a Diretoria Executiva deve ser informada de todos os riscos de nível moderado. Desta forma, o detalhamento de todos os riscos do presente levantamento, com suas causas e consequências, bem como a descrição dos planos de ação, estão dispostos no planilha SEI n.º 30570216, do processo SEI n.º 21200.000168/2023-33. A Procuradoria-Geral - PROGE, manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB SEI N.º 183/2023 (31410536), concluindo que: "Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, entendo, salvo outro juízo, que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX, a Aprovação dos riscos e planos de ação dos riscos críticos e altos e ciência dos riscos moderados, nos termos da Planilha Levantamento de Riscos - RLC (doc. Sei nº 30570216) e Relatório Levantamento de Riscos RLC (doc. Sei nº 30729289), sendo estas as informações as quais são submetidas à apreciação superior, sugerindo-se o recâmbio do feito à DIAFI para conhecimento e adoção das providências cabíveis." A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR, analisou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI N.º 81/2023 (31459371), de forma a estabelecer que: "Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, está o assunto em conformidade com os normativos internos,

podendo o assunto contido na minuta de Voto Diafi 31372899, desde que seja acrescido na tabela contida no relato do Voto a área responsável pela execução, ser apreciado pela Diretoria Executiva da Conab, em obediência ao disposto no artigo 73, incisos II e X do Estatuto Social da Conab e Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - 10.007, Artigos 38, 39 e 43 ." Em cumprimento à observação apontada pela SUCOR, inserimos na tabela, a unidade responsável pelo plano de ação para tratamento do risco levantado. **Fundamentação Legal:** Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - 10.007, Artigos 38, 39 e 43. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este colegiado, a aprovação dos riscos de nível crítico e alto e seus planos de ação; e a ciência dos riscos de nível moderado, relativos ao levantamento de riscos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, referente aos processos de adquirir bens e contratar serviços, Contratação Direta por dispensa de licitação, Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação, Gestão da Contratação (Serviços), Planejamento da Contratação e da Divulgação do Edital e Pregão Eletrônico, nos termos da Planilha Levantamento de Riscos - RLC §0570216) e Relatório Levantamento de Riscos RLC §0729289), conforme disposto no art. 39, da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e controles Internos - 10.007, arts. 38, 39 e 43. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.4) Voto Dipai n.º 34/2023. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005620/2023-53. **Assunto:** Regulamento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - NOC 10.907. **Relato:** A Resolução Direx n.º 23, de 23/08/2023, publicada em 24/8/2023, aprovou alterações do Regimento Interno (RI) da Conab. Dentre as alterações realizadas, foi incluído capítulo específico para as competências de Comitês e Comissões, onde está inserido o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti), nos termos do artigo 137 do novo Regimento Interno (RI). Com isto, tem-se que a Resolução n.º 11/2023, que estabelecia o regimento do Ceti, foi revogada, ficando àquele órgão colegiado, desamparado de normativo que regulamente a sua organização e funcionamento. Nesse diapasão, necessário se faz a criação do "Regulamento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti)", que passará a compor a NOC - Normas da Organização - 10.907. Cumprido o rito normativo previsto da consulta pública 30908566; e análise normativa 30862006 e 30862089, o assunto foi submetido à análise jurídica, a qual recomendou ajustes, nos termos do subitem 2.13, do Parecer Proge/Gefir - AC n.º 104/2023 31298389. Sob o ponto de vista do Controle Interno, o assunto foi analisado pela Sucor, que sugeriu ser dispensável a citação no texto no art. 16, quanto à validade indeterminada (31375611). Ambas as áreas, Proge e Sucor, uma vez atendidas as recomendações, manifestaram pela conformidade com os normativos vigentes, podendo ser apreciado pela instância competente para aprovação. A versão atualizada contemplando os ajustes recomendados, passa a compor o documento SEI n.º 31442549. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304; Estatuto Social, art.73, inciso V. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, cumprido todos os trâmites previstos no Capítulo III - Subtítulo IV, da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, proponho a este Colegiado aprovar o Regulamento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti) - NOC 10.907 (31442549). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.5) Extrapauta. Voto Diafi n.º 73/2023. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003643/2022-42. **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços comuns de engenharia, para prestação de serviço de natureza técnica; avaliação e elaboração de laudo de Inspeção Predial; revisão da vida útil do ativo imobilizado (edificações); cálculo de taxa de depreciação dos bens do ativo imobilizado; determinação do valor residual, para fundamentar a definição do montante a ser depreciado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (30598229), no âmbito da Matriz da Conab. **Relato:** Trata-se da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços comuns de engenharia, para prestação de serviço de natureza técnica; avaliação e elaboração de laudo de Inspeção Predial; revisão da vida útil do ativo imobilizado (edificações); cálculo de taxa de depreciação dos bens do ativo imobilizado; determinação do valor residual, para fundamentar a definição do montante a ser depreciado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (30598229), no âmbito da Matriz da Conab. O Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias n.º 1-

05/22A emitido pela Auditoria Independente, Consult Auditores Independentes, recomendou à Companhia o seguinte: "2 Revisão da Taxa de Vida Útil - Edificações. Com o objetivo de adequar os procedimentos contábeis com a legislação societária, em específico ao CPC 27 – Ativo Imobilizado, a Conab realizou no 1º trimestre de 2022, a contratação de empresa terceirizada para a revisão das estimativas de vida útil e determinação do valor residual dos bens do imobilizado. Ao analisarmos o relatório preparado pela referida empresa, constatamos que a vida útil dos bens foi calculada com base em comparativos com outras empresas e órgãos da administração pública. Especificamente com relação à taxa de depreciação das edificações, constatamos que a taxa anual adotada no relatório foi de 4%, ou seja, uma vida útil de 25 anos. Com base em nossa experiência na análise das taxas de depreciação em outras empresas da administração pública e privada e pesquisa em diversas demonstrações contábeis publicadas, consideramos anormal a estimativa de vida útil de apenas 25 anos para as edificações, sendo normalmente uma vida útil maior. Lembramos que esta taxa é admitida pela legislação tributária. Recomendamos que a administração realize até o encerramento do exercício uma avaliação dos bens edificações com o objetivo de estimar a vida útil real destes itens e adequar as taxas de depreciação. Ressaltamos que face a relevância do saldo de edificações, no encerramento do exercício, tal fato poderá impactar em nossa opinião sobre as demonstrações financeiras de 2022.." (Doc SEI n.º 22297828). O Conselho Fiscal - Confis solicitou, por meio do OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 87/2022(3197607), plano de saneamento para a recomendação apontada no Relatório da Auditoria Independente. Considerando a solicitação do CONFIS e a necessidade de atendimento à recomendação da Auditoria independente, a Superintendência de Contabilidade - SUCON, solicitou à Superintendência de Administração - SUPAD, por meio do OFÍCIO INTERNO SUCON SEI N.º 18/2022(2411145), a avaliação e adequação da vida útil das edificações, uma vez que, a SUPAD é responsável pelo Sistema de Patrimônio no sentido de registrar as informações e o processamento mensal dos balancetes com as referidas taxas atualizadas. Diante disso, a SUPAD informou sobre a indisponibilidade de empregados para realizar as atividades demandadas, solicitando autorização para contratação de empresa especializada para realizar a Reavaliação da Vida Útil das Edificações. Assim, para a consecução do objeto deste processo, a SUPAD instruiu o processo com os seguintes documentos: 1. Documento de Origem de Demanda (22411145); 2. Estudo Preliminar da contratação (23889572); 3. NOTA TÉCNICA GEPAS SEI N.º 13/2022 (SEI n.º 23930284); NOTA TÉCNICA GECAN SEI N.º 1/2022 (SEI n.º 24042810); NOTA TÉCNICA GERAP SEI N.º 49/2022 (SEI n.º 24087895); NOTA TÉCNICA GECAN SEI N.º 2/2022 (SEI n.º 24445858) e NOTA TÉCNICA GERAP SEI N.º 1/2023 (SEI n.º 28151219); 4. Matriz de Riscos das contratações, anexa ao Termo de Referência (28836603) e aprovada pela área de riscos, nos termos do Despacho GERIC (29942032); 5. Projeto Básico (30598229); 6. Pesquisa de preços constante no Projeto Básico (30598229), por meio de composição de preços de Bancos de Dados (EMOP, SBC, SIURB INFRA); 7. Previsão orçamentária (31231987). O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ressalta-se que, será utilizado o critério de julgamento de maior desconto ofertado, o modelo de disputa será o ABERTO e o valor estimado da licitação será público. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme Artigos 461 e 462 do RLC, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação. O objeto da licitação aqui tratada será licitado tendo como preço de referência o valor total, estimado em R\$ 1.207.028,31 (um milhão, duzentos e sete mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos), utilizando-se como parâmetro, a composição de preços dos bancos de dados **EMOP, SBC, SIURB INFRA** conforme ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, constante no Projeto Básico (30598229). A Gerência de Riscos Corporativos - Geric analisou os riscos, por meio do DESPACHO GERIC (29942032), aprovando a Matriz de Riscos, pois foi preenchida com a previsão dos possíveis eventos de riscos inerentes ao objeto e por estar em conformidade com as determinações do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (31231987) informou que há previsão orçamentária para a contratação em tela. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO

CPL (30022981 e 31231987), concluindo que: "E sendo assim, ante todo o exposto, sugerimos a DIAFI, encaminhamento dos autos à DIREX, para, se de acordo, e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Companhia, AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO visando à contratação de empresas especializadas, na prestação de serviços comuns de engenharia, para prestação de serviço de natureza técnica, para avaliação e elaboração de laudo de Inspeção Predial, revisão da vida útil do ativo imobilizado (edificações), cálculo de taxa de depreciação dos bens do ativo imobilizado, determinação do valor residual, para fundamentar a definição do montante a ser depreciado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, ao custo estimado de R\$ 1.207.028,31 (um milhão, duzentos e sete mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos), com conseqüente prosseguimento da contratação objeto destes autos.". A SUCOR e a PROGE analisaram a minuta de Voto e concluíram pela regularidade da mesma consoante manifestações 31423189 e 31554397, respectivamente. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab

Ponto de Decisão: Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço comuns de engenharia, para prestação de serviço de natureza técnica; avaliação e elaboração de laudo de Inspeção Predial; revisão da vida útil do ativo imobilizado (edificações); cálculo de taxa de depreciação dos bens do ativo imobilizado; determinação do valor residual, para fundamentar a definição do montante a ser depreciado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (30598229), no âmbito da Matriz da Conab, ao custo total estimado de R\$ 1.207.028,31 (um milhão, duzentos e sete mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2) DEMANDAS AOS CONSELHOS Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos Conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONFIS.**

2.1.1) Processo SEI n.º 21200.002895/2020-92. Em atendimento ao **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 86/2023 SEI N.º 31465679**, em que o Confis solicita à Conab informar se o RELATÓRIO CONSOLIDADO BAS/SAS 2022 GESAS - SEI n.º 29139662, foi avaliado pelo Comitê de Auditoria (Coaud), conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Resolução CGPAR/ME n.º 36/2022, a Diretoria Executiva informará que o referido Relatório - exercício social do ano de 2022, foi avaliado pelo Comitê de Auditoria (Coaud), em 17/07/2023, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, de acordo com a legislação pertinente, pelo que encaminhará para conhecimento do Conselho Fiscal a cópia da Nota Técnica COAUD n.º 81/2023 SEI n.º 29818597. **2.1.2) Processo SEI n.º 21200.004048/2020-62.** A Diretoria Executiva, em atenção ao **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 111/2023 SEI N.º 31495233/ OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 67/2023 SEI N.º 30091432**, que tratou a respeito da conduta dos gestores que realizaram a promoção de empregados que receberam acréscimo salarial por 3 (três) meses, mas que, posteriormente, desfizeram a promoção, levando os empregados a realizarem a devolução dos valores recebidos, corrobora com o posicionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) quanto à menção sobre o desprovisionamento de competência regimental para "*avaliar condutas de gestores anteriores, especialmente sem o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.*", nos termos do Despacho Digep SEI n.º 31520727, razão pela qual, se manifestou favorável pelo encaminhamento deste ao Confis. **2.1.3) Processo SEI n.º 21200.006306/2023-98.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 44/2023 SEI N.º 31411448**, em que o Conselho Fiscal, em sua 332ª Reunião Ordinária, ao analisar o item 3.4.6. Ata da 88ª Reunião Ordinária do Coaud, de 31/8/2022, destacou no Item 2.3. NOTA TÉCNICA COAUD N.º 69/2022 (28725332), referente ao Acompanhamento da Aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade do 1º trimestre - 2022, que o Coaud, ao analisar o referido relatório, teceu algumas recomendações à Conab - apresentar um plano de ação para uma melhor percepção do clima ético dentro da Conab e aumento do número de respondentes em pesquisas de tal natureza; informar como a Companhia garante o conhecimento do plano por seus empregados, terceiros e fornecedores; e o monitoramento da efetividade das ações realizadas e informações dos treinamentos periódicos sobre o programa -, pelo que o Confis solicita à Conab informar se tais recomendações foram

adotadas. Dessa forma, a Diretoria Executiva se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis, do Despacho Gecoi SEI n.º31504445, o qual informará que a "Gecoi apresentou a resposta ao Coaud via Processo SEI N.º21200.002494/2022-02 em 11/10/2022, que foi extraído e acostado no documento SEI N.º31501368.". **2.1.4) Processo SEI n.º21200.006309/2023-21.** A Diretoria Executiva tomou ciência do **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 47/2023 SEI 31411661**, acerca do Relatório de Atividades da SUCOR - 1º trimestre 2022, em que o Coaud fez algumas recomendações à Conab - "que seja explicitado quais ações estão sendo tomadas pela Sucor para mitigação/monitoramento dos riscos; e que as informações apresentadas sobre planos de ação sejam mais detalhadas, com percentual de não conformidade, nome dos responsáveis e prazos para conclusão das ações a fim de que o monitoramento do cumprimento delas possa ser realizado." -, pelo que o Confis solicita à Companhia informar se estas foram adotadas. Dessa forma, a Diretoria Executiva se manifestou favorável ao encaminhamento do Despacho Geric SEI n.º31460540, o qual informará que "*à época, a demanda foi atendida/respondida por meio do Relatório de Atividades Trimestrais da Sucor, seguinte a NT do Couad, por meio de ajustes e inclusão de novo padrão do relatório, a partir do relatório do 3º trimestre/2022*". **2.1.5) Processo SEI n.º 21200.006308/2023-87.** A Diretoria Executiva analisou o OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 46/2023 (31411599), que trata da questão do Relatório de Acompanhamento das Recomendações da Controladoria Geral da União - CGU do 1º semestre de 2022, em que o Coaud recomendou à Conab que "acompanhe a conclusão das demandas e da resposta pelos Gestores da Conab, em face das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União (CGU), com objetivo de que todas sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido", pelo que o Confis solicita à Companhia informar se tal recomendação foi adotada. Assim sendo, a Diretoria Executiva se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis, da Planilha Monitoramento Recomendações CGU (31508044), atualizada em 10/10/2023, que contempla o teor e o status das ações. **3.) ASSUNTOS GERAIS.1) Processo SEI n.º 21200.005316/2023-14.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Diafi (31501995), que informou sobre a assinatura do TERMO DE VALIDAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE RISCOS DA FISCALIZAÇÃO DO PROV-B(409889), o qual encontra-se aderente ao disposto no art. 39 da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - NOC 10.007. A Direx nada registrou. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/11/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 01/11/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 31662453 e o código CRC 2B59D6ED.
